



OBSERVAÇÃO: FICA O EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL POR CAUCIONAR PERANTE O MUNICÍPIO, NA FORMA DA LEI, PREVIAMENTE À APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO, UMA ÁREA A SER ESCOLHIDA DE COMUM ACORDO, ENTRE O LOTEADOR E A SECRETARIA DE OBRAS, DE VALOR EQUIVALENTE A O2 (DUAS) SALAS DE AULAS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBSERVAÇÃO: DEVERÃO SER DIMENSIONADAS PARA TRÁFEGO DE VEÍCULOS PESADOS A Av. JAMIL SCAFF E A Av. "A".

Relação de Concordância de Vias					RELAÇÃO SISTEMA VIÁRIO		RELAÇÃO QUADRAS	
Código	Rota	Desenvolvimento	Tangente	Quantidade	Área (m <sup>2</sup> )	RUÁ "A"	QUADRA Nº 1	
A	6,00	11,25	8,61	1	17,09	1.238,38	4.715,85	
B	6,00	9,50	4,18	1	3,18	2.275,57	2.076,18	
C	15,00	29,29	21,38	1	103,74	2.740,53	8.876,58	
D	6,00	12,61	11,44	11,01	1	27,87	8.872,17	
E	6,00	5,42	6,00	1	46,38	2.752,25	2.922,37	
F	6,00	7,51	5,08	4,19	1	5,02	3.157,83	
G	6,00	9,35	8,89	6,00	1	10,35	5.224,80	
H	6,00	9,49	6,07	1	7,94	3.890,38	2.389,04	
I	6,00	9,35	5,93	1	15,94	2.198,97	11.122,00	
J	6,00	9,58	6,01	1	7,85	3.107,11	6.187,07	
K	6,00	11,74	5,95	5,98	1	7,74	4.876,89	
L	6,00	9,88	6,72	6,31	1	9,97	4.374,49	
M	6,00	9,75	5,34	1	5,87	39.536,10	83.433,78	
N	6,00	2,25	1,14	1	0,08			
O	6,00	7,91	5,24	4,55	1	5,05		
P	6,00	5,87	3,09	1	1,05			
Q	6,00	9,35	5,13	4,39	1	5,30		
R	6,00	12,08	11,97	1	28,88			
S	6,00	13,58	6,95	1	10,78			
T	6,00	5,87	3,19	1	3,10			
U	6,00	9,84	3,13	3,41	1	1,76		
V	6,00	4,13	2,15	1	0,51			
W	6,00	12,08	11,27	1	28,88			
TOTAL					353,38			

  

EL.U.P.		FUNDO DE VALE	
ELUP 1	690,13	FUNDO DE VALE (APP) 1	7.914,33
ELUP 2	787,51	FUNDO DE VALE (APP) 2	6.014,83
ELUP 3	581,19		
ELUP 4	643,24		
ELUP 5	45,81		
ELUP 6	217,31		
ELUP 7	119,39		
ELUP 8	3.866,47		
TOTAL	3.084,26		

  

PRACAS		RESERVA LEGAL LOCAL	
PRACA 1	2.790,13	RESERVA LEGAL 1	8.816,76
PRACA 2	5.159,01	RESERVA LEGAL 2	2.569,00
PRACA 3	3.780,31		
TOTAL	11.729,45		11.385,76

  

PRESERVAÇÃO PERMANENTE		VELAS		REMANESCENTE	
PRESERVAÇÃO PERMANENTE	10.889,69	VELA 1	250,00		
		VELA 2	299,83	REMANESCENTE	3.162,04
		VELA 3	250,00		
TOTAL	10.889,69	TOTAL	799,83	TOTAL	3.162,04

LOTE N.º 13



PARTE DO LOTE 16 REMANESCENTE MATA VIRGEM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE PML

LOTEAMENTOS ÚNICA

PROJETO DE LOTEAMENTO JARDIM TENERIFE

LOTE N.º 14/15-A, GLEBA LIMOEIRO LONDRINA - PR.

PROPRIETÁRIO: MILE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

RESENHO: Hélio Rogazzi

QUADRO DE ÁREAS		ASSINATURAS
ÁREA DO TERRENO	182.140,00 m <sup>2</sup>	
FUNDO DE VALE	24.818,85 m <sup>2</sup>	
PRESERVAÇÃO PERMANENTE	11.385,76 m <sup>2</sup>	
RESERVA LEGAL LOCAL	11.385,76 m <sup>2</sup>	
ÁREA LOTEÁVEL	125.935,39 m <sup>2</sup> 100,00%	
QUADRAS	63.433,79 m <sup>2</sup> 50,37%	
SISTEMA VIÁRIO	39.889,46 m <sup>2</sup> 31,87%	
VELAS	769,83 m <sup>2</sup> 0,61%	
PRACAS	11.729,45 m <sup>2</sup> 9,34%	
EL.U.P.	3.084,26 m <sup>2</sup> 2,49%	
SERVIÇO P.B. LOCAL	3.866,47 m <sup>2</sup> 3,02%	
REMANESCENTE	3.162,04 m <sup>2</sup> 2,51%	
NÚMEROS DE DATAS	215 unidades	

ESCALA HORIZONTAL: 1:1000 DATA: 18-04-2008

ESCALA VERTICAL: - REVISÃO: 14-06-2013

OBSERVAÇÃO: RESERVA LEGAL ADQUIRIDA DO LOTE DE MAT. Nº 1777 (VALE DO TERRENO) EM SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PR. - INSCRIÇÃO Nº 7130580/27858

REG. Nº 2º OF. DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - SEQUÊ Nº 1028201 - ÁREA DE 21.040,00m<sup>2</sup>

PREFEITURA: -

Responsável Técnico: EDUARDO BARRETO DE OLIVEIRA, CREA-PR. 4.188.074-0, FONE: (43) 3591-3044

Directoria de Loteamentos

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do **Lote n.º 14/15-A da Gleba Limoeiro**, conforme processo n.º 10.612/2012, e Diretrizes expedidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Londrina – IPPUL, através do requerimento n.º 55.265/2008 sob n.º de ordem 011/2012, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

**I – SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA**

- a. Terraplanagem do leito das ruas e calçadas;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica compacta protegida com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Urbanização de Praças e Fundo de Vale conforme Lei Municipal n.º 7.483/98;
- i. Arborização das ruas;
- j. Rede de Esgoto Sanitário;
- k. Módulo Escolar.

OBS: Todas as esquinas, depois do PC, deverá ser feito acesso para cadeirantes (guia rebaixada) de acordo com especificações de projeto elaborado pelo IPPUL.

**II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.**

- a. Ruas, avenidas e escapes num total de 39.889,46 m<sup>2</sup>;
- b. Área destinada à Praça Pública num total de 11.729,45 m<sup>2</sup>;
- c. Área destinada para Serviço Público Local, para instalação de equipamentos num total de 3.866,47 m<sup>2</sup>;
- d. Área de Fundo de Vale (preservação permanente) num total de 24.818,85 m<sup>2</sup>;
- e. Área de E.L.U.P. num total de 3.084,35 m<sup>2</sup>;
- f. Vial num total de 769,83 m<sup>2</sup>;

**OBSERVAÇÕES:**

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis, com matrícula individualizada para cada área pública;
2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal n.º 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, às áreas destinadas a Edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina;
3. O Loteador deverá atender o Inciso Primeiro do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal n.º 6.766/79;

**III – ZONEAMENTO**

O Zoneamento é Zona Residencial Três (ZR-3) de acordo com a Lei Municipal n.º 7.485/98.

**IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR**

- a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19 Parágrafo 5 da Lei Federal n.º 6.766/79, a apresentar à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.
- b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal n.º 7.483/98, bem como providenciar o Registro da Escritura de Assunção de Obrigações, garantida por Hipoteca.
- c. Apresentar projetos complementares e submeter à aprovação de Órgãos Específicos como **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, COPEL, SANEPAR, SEMA e CMTU** antes de iniciar cada serviço.
- d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento Ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim.
- e. Para o início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.
- f. Nos Contratos de Compra e Venda, deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deverá ser observado de acordo com o disposto no Artigo 22 da Lei Municipal n.º 7.483/98.
- g. Ficam de responsabilidade do Loteador, sem qualquer ônus para o Município de Londrina, todas as obras e serviços referentes à movimentação de terra na área de S.P.L. de modo que viabilize a sua utilização para construção de equipamentos comunitários.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO  
Aprovado em 07 de 11 de 2013  
Nº de Ordem 740

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO  
OSSAMU KAMINAKURA  
Diretor de Loteamentos  
Eng.º Civil - CREA-SP 79980/0 - Matr. 12762-0